



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA NATÁLIA CRISTINA DA SILVA MOREIRA ME.

CONTRATO Nº 70/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018.
REGISTRO DE PREÇOS.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº M 3.929.8654 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA NATÁLIA CRISTINA DA SILVA MOREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.914.875/0001-00, sediada na Rua Antônio Honório de Oliveira nº 209, Centro, Brás Pires – MG, CEP.: 36.542-000, neste ato representada pela Sra. **Natália Cristina da Silva Moreira**, brasileira, empresária, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG- 18.034.677, OE.: PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 113.433.416-80, residente e domiciliada na Rua Alexandrino Cirilo de Souza, nº 29, Centro, Senhora de Oliveira -MG, CEP.:36.470-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de borracharia nos veículos e máquinas pertencentes à frota Municipal, no decorrer do ano de 2018, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Preço Unit.	Preço total
2	15	UNI	SERVICO BICO DE FERRO	R\$ 36,50	R\$ 547,50
5	30	UNI	SERVICO DE COLA DE PNEU 22.5 SEM CAMARA	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
9	40	UNI	SERVICO DE COLA DE PNEU ARO 17,5	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00
10	20	UNI	SERVICO DE COLA DE PNEU ARO 18	R\$ 29,00	R\$ 580,00
11	30	UNI	SERVICO DE COLA DE PNEU ARO 24	R\$ 67,00	R\$ 2.010,00
12	50	UNI	SERVICO DE COLA DE PNEU ARO 30 E 34	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
14	100	UNI	SERVICO DE COLA DE PNEU EM VEICULOS ARO 20	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
17	30	UNI	SERVICO DE TROCA DE PNEU 22.5 SEM CAMARA	R\$ 32,00	R\$ 960,00
21	40	UNI	SERVICO DE TROCA DE PNEU ARO 17,5	R\$ 26,00	R\$ 1.040,00
22	20	UNI	SERVICO DE TROCA DE PNEU ARO 18	R\$ 27,00	R\$ 540,00
23	30	UNI	SERVICO DE TROCA DE PNEU ARO 24	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
24	30	UNI	SERVICO DE TROCA DE PNEU ARO 30 E 34	R\$ 59,50	R\$ 1.785,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

26	100	UNI	SERVICO DE TROCA DE PNEU EM VEICULOS ARO 20	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
27	10	UNI	SERVICO MANCHAO RAC 10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
28	15	UNI	SERVICO MANCHAO VD3	R\$ 16,00	R\$ 240,00
29	10	UNI	SERVICO MANCHAO VD4	R\$ 18,50	R\$ 185,00
30	15	UNI	SERVICO MANCHAO VD5	R\$ 25,50	R\$ 382,50
31	20	UNI	SERVICO MANCHAO VD6	R\$ 28,00	R\$ 560,00
32	20	UNI	SERVICO MANCHAO VD9	R\$ 31,00	R\$ 620,00

1.2. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos de acordo com os preços registrados na ATA de REGISTRO de PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 25.170,00 (vinte e cinco mil cento e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços prestados, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:

04.01.02.12.361.0407.2041- Manutenção transporte escolar ensino Fundamental - 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

04.01.03.12.364.0430.2048.- Apoio ao ensino superior.- 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

05.02.01.10.302.0210.2086 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de doentes – 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

07.01.01.15.122.0052.2118.- Manutenção atividades Sec. Municipal de Obras Públicas.- 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

07.01.03.15.452.0504.2121 – Manutenção das atividades da Limpeza pública Municipal - 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

08.01.02.20.122.0052.2135 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o estabelecido no PROJETO BÁSICO referente ao edital de licitação do processo 30/2018 e, em obediência às ordens emitidas pelo Setor competente e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires/MG.

6.2 – A efetiva prestação dos serviços deverá ocorrer em um prazo máximo de 36 horas (trinta e seis horas), após recebida a ordem de serviços pelo setor competente do Município.

6.3 - Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos de proteção individual e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços.

6.4 – A Contratada ficará disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

6.5 – Empresa contratada deverá possuir oficina montada no Município de Brás Pires/MG.

6.6 – Todos os serviços deverão ser executados exclusivamente pela Empresa contratada, sendo que, em hipótese alguma será aceito a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem prestados pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de prestação dos serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela faltada prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2018, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

